



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

**LEI Nº 839, de 19 de março de 1997.**

**Autoriza o recebimento da Contribuição  
Voluntária para Manutenção e  
Ampliação do Serviço de Iluminação  
Pública.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava  
do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a  
Contribuição Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação  
Pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos ocupantes a qualquer título e  
moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse  
serviço no município.**

**Parágrafo Único - A Contribuição Voluntária a que se refere o caput  
desta cláusula, será cobrada de todos os cidadãos abrangidos por esta Lei.**

**Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo  
Artigo 1º que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão o  
Prefeito Municipal através de requerimento individual.**

**Parágrafo Único - Para fins do que prevê o caput desta cláusula, a  
Administração Municipal colocará a disposição dos munícipes interessados em não efetuar a  
referida contribuição, formulários padrão para requerer o cancelamento.**

**Art. 3º - A contribuição prevista no Artigo 1º será cobrada  
mensalmente, em 5% ( cinco por cento) do consumo mensal de energia elétrica.**

**Parágrafo Único - A base de cálculo para efeito de incidência do  
percentual a que se refere o caput deste artigo, será o valor da tarifa de Iluminação Pública em  
Megawatt/hora(MWh), vigente no mês de ocorrência do fator gerador.**

**Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com  
a CEEE, ou sua Sucessora, ajustando a arrecadação da Contribuição prevista na presente Lei.**



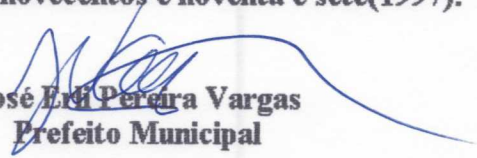
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

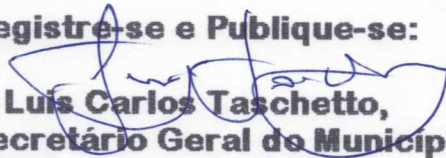
Caçapava do Sul

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezenove(19) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete(1997).**

  
**José Eli Pereira Vargas**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luis Carlos Taschetto,**  
**Secretário Geral do Município**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19 / 03 / 97

